

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 02/2019 – SANEAGO

A Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, representada pelo seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS 02/2019, para a contratação de trabalhadores em caráter excepcional, para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, nos limites das funções e vagas divulgadas, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do Art. 92, inciso X, da Constituição Estadual, do Art. 443 do Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis de Trabalho – CLT), da Lei Estadual nº 13.196 de 29 de dezembro de 1997 da Lei 2.959/56, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O presente PSS 02/2019 justifica-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o Art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.196/97 e do Processo Administrativo nº 7197/2019, para compor o quadro de funcionários da Gerência de Medicina do Trabalho, unidade responsável pelos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMET), atendendo ao estabelecido no artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que é regulamentado pela Norma Regulamentadora (NR) 04.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PSS 02/2019 será regido por este Edital e executado pela Saneago, por intermédio da Superintendência de Recursos Humanos – SUREH, Gerência de Planejamento de Recursos Humanos - G-GRH e Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da Saneago – G-GST.

1.1.1. Compete à Gerência de Planejamento de Recursos Humanos a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao certame.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado;
- b) Anexo II – Quadro de Vagas;
- c) Anexo III – Requerimento Administrativo de Impugnação ao Edital;
- d) Anexo IV – Ficha de Inscrição;
- e) Anexo V – Requerimento de Direito de Reserva de vaga para PCD;
- f) Anexo VI - Formulário de Recursos;
- g) Anexo VII – Ficha de Avaliação e Pontuação;
- h) Anexo VIII – Quadro de Regionais e cidades que a compõem.

1.3. O PSS 02/2019 destina-se a selecionar candidatos a serem contratados, em caráter TEMPORÁRIO, para o preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas, conforme Anexo II deste Edital.



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

- 1.4. A seleção dos candidatos será realizada em duas fases, que consistirão em Análise Curricular, de caráter classificatório e eliminatório e Avaliação Médica e Psicológica de caráter eliminatório, nos termos deste Edital.
- 1.5. O prazo de validade do PSS 02/2019 será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 1.6. O prazo definido anteriormente não se confunde com o prazo definido no Contrato de Trabalho, que terá duração de **01 (um) ano**, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual n. 13.196/97.
- 1.7. Os candidatos serão lotados conforme a opção selecionada no ato da inscrição (Anexo IV), obedecendo-se a ordem de classificação.
- 1.8. A jornada de trabalho e remuneração será conforme descrito no *Item 4* deste Edital.
- 1.9. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação dos atos pertinentes ao PSS 02/2019 de que trata este Edital, no sítio www.saneago.com.br, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução desse Processo.
- 1.10. Todas as informações acerca do presente certame constam neste Edital, razão pela qual NÃO serão fornecidas informações via e-mail, telefone ou qualquer outro meio.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este Edital, mediante Requerimento Administrativo conforme Anexo III, que deverá ser preenchido pelo impugnante, cujo modelo estará disponível no sítio www.saneago.com.br, devendo ser realizado pessoalmente ou por procuração com poderes específicos e entregue exclusivamente na data prevista no cronograma, no horário de 8h às 11h e de 14h às 17 horas, na sede da Saneago, situada à Avenida Fued José Sebba nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia – GO, junto à Gerência de Planejamento de Recursos Humanos G-GRH/SUREH.
- 2.2. Para impugnar, o interessado deverá preencher de forma completa todos os campos do requerimento administrativo mencionado no subitem anterior.
- 2.3. O interessado deverá, necessariamente, indicar o item e/ou subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4. Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela Gerência de Planejamento de Recursos Humanos - G-GRH/SUREH.
- 2.5. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação de que trata o subitem anterior, será divulgada no sítio www.saneago.com.br, na data prevista no cronograma, a listagem contendo o resultado da apreciação das solicitações.
- 2.6. Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o julgamento da impugnação.



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Os contratos de trabalho por tempo determinado firmado com a Saneago, nos termos deste Edital, serão regidos pelo art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.2. Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

3.2.1 - Cumprir as determinações do presente edital;

3.2.2 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2.3 - Ter, na data de admissão, idade mínima de dezoito anos completos;

3.2.4 - Não estar aposentado do serviço público, salvo o disposto na exceção do Art. 37, § 10, da Constituição da República;

3.2.5 - Não ser servidor da Administração Direta ou Indireta da União dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações de cargos/empregos previstos na Constituição Federal;

3.2.6 - Não ter sido aposentado por invalidez;

3.2.7 - Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;

3.2.8 - Estar em gozo dos direitos políticos e eleitorais;

3.2.9 - Estar quite com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

3.2.10 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;

3.2.11 - Ter Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “B” definitiva.

3.2.12 - Não será contratado qualquer candidato que tenha sido desligado da Saneago a menos de 06 (seis) meses. Conforme Art. 452 da CLT.

4. DO CARGO, VAGA, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

4.1. Será oferecido o total de 24 (vinte e quatro) vagas, distribuídas conforme Anexo II, mediante as remunerações, carga horária, atribuições, requisitos e especificações descritas abaixo:

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM REGISTRO ATIVO NO CREA OU MTE.

Vagas: 24 + Cadastro de Reserva

Remuneração: R\$ 4.240,86 (quatro mil duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).

Carga Horária: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver funções circunscritas a sua área de formação profissional, no âmbito e interesse da Empresa, de acordo com o posto de trabalho.

Atribuições:

- Elaborar PPRA;
- Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Acompanhar a execução do PCMAT e das obras de sua responsabilidade;
- Ser responsável pela CIPA das suas unidades/obras;

- Elaborar relatórios;
- Acompanhar atividade de risco sempre que solicitado;
- Ministrando treinamento de segurança;
- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho em projetos de construção, ampliação, reforma e arranjos físicos de fluxos.
- Encaminhar às unidades: normas, regulamentos, dados estatísticos, resultados de análise, avaliações e material educacional e outros para conhecimento e desenvolvimento dos empregados;
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos considerados indispensáveis à proteção e segurança dos empregados;
- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, observando dispositivos legais e institucionais que objetivam a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidente do trabalho;
- Levantar e estudar dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho para ajuste das ações preventivistas, normas, regulamentos e outros dispositivos técnicos, que permitam a proteção coletiva e individual;
- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos em leis ou constantes do contrato de prestação de serviço, através de palestras, treinamentos e DDS;
- Desenvolver outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, a critério da Gerência.

Funções Acessórias:

- Conduzir viaturas da Empresa, quando autorizado, no exercício de funções externas; Operar terminais de computadores e/ou microcomputadores em apoio à execução das funções da própria Classe de Cargos.
- **Requisitos:** Curso Técnico em Segurança do Trabalho completo, em instituição reconhecida pelo MEC, com registro ativo no CREA ou MTE e atingir pontuação mínima de 50 pontos conforme Ficha de Pontuação e Avaliação da área pretendida, conforme Anexo VII.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente ou por procuração com poderes específicos no período previsto no cronograma do certame (Anexo I), no horário de 8h às 11h e de 14h às 17 horas, na sede da Saneago, situada à Avenida Fued José Sebba nº 1245, Jardim Goiás,



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

Goiânia – GO, junto à Gerência de Planejamento de Recursos Humanos - G-GRH /Superintendência de Recursos Humanos – SUREH.

5.2. As inscrições serão gratuitas.

5.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e se certificar de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação.

5.4. Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

5.5. As informações apresentadas são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Gerência de Planejamento de Recursos Humanos G-GRH/SUREH do direito de indeferir a inscrição que apresentar informações inverídicas.

5.6. As inscrições deferidas e indeferidas serão divulgadas no sítio www.saneago.com.br, na data prevista no cronograma.

5.7. Dentro do período de inscrição, o candidato que desejar corrigir a sua inscrição ou alterar documentação deverá apresentar nova inscrição acompanhada dos documentos, incluindo os que contenham os dados corretos.

5.7.1. Havendo alteração na inscrição, será considerada válida apenas a última.

5.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, a partir daí, alegação de desconhecimento.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. O Edital de Abertura será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás e, ainda, ficará disponível na aba CONCURSO no sítio www.saneago.com.br.

6.2. Para efeito de inscrição, o candidato deverá dirigir-se à sede da Saneago, no endereço indicado no subitem 5.1, durante o período de inscrições estabelecido no cronograma (Anexo I), e entregar os seguintes documentos, organizados nesta ordem:

a) Ficha de Pontuação e Avaliação preenchida (Anexo VII);

b) Ficha de Inscrição preenchida (Anexo IV);

c) Se candidato inscrito por meio de procurador, instrumento de mandato (procuração) específico, com firma reconhecida (caso a procuração seja particular);

d) Cópia da Cédula de Identidade (RG), do Registro de Técnico de Segurança no Trabalho, do Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “B” definitiva e do Comprovante de Endereço atualizado;

e) Cópia do diploma do curso de Técnico em Segurança do Trabalho;

f) Cópia do certificado e/ou diploma dos cursos citados no item 2 da ficha de pontuação e avaliação, caso o candidato os tenha;

g) Comprovações relativas ao TEMPO DE ATUAÇÃO / EXPERIÊNCIA, EM ORDEM CRONOLÓGICA, conforme descrito na ficha de pontuação e avaliação – item 1;



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

h) Cópias dos comprovantes abaixo, caso o candidato os tenha, visto que apesar de não obrigatórios, somam à comprovação de formação e capacidade técnica, itens 1 e 2 da Ficha de Pontuação e Avaliação (Anexos VII):

- h.1. Certificado de conclusão dos cursos de Graduação em Engenharia Civil, Elétrica ou Ambiental com registro nos respectivos conselhos;
- h.2. Certificado de Curso Pós-Graduação na área de Segurança do Trabalho, carga horária mínima de 360 horas;
- h.3. Declarações de firma empregadora atuante em obras de saneamento com escavação de valas e obras de construção civil que atestem a capacidade técnica do profissional;
- h.4. Curso de instrutor de trabalho em altura;
- h.5. Curso de instrutor em espaço confinado;
- h.6. Curso de manuseio / operação / emergência em produtos químicos;
- h.7. OHSAS (Interpretação).

6.3. As fichas de inscrição (Anexo IV) e de pontuação e avaliação (Anexo VII) deverão ser preenchidas com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nelas solicitadas.

6.4. O candidato deverá preencher de forma completa todos os campos obrigatórios na ficha de inscrição.

6.5. Os documentos deverão ser **ENCADERNADOS** em espiral e organizados na ordem do subitem 6.2. A encadernação deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente de forma manual, e rubricadas pelo candidato.

6.6. Todos os documentos comprobatórios apresentados para efetivação da inscrição deverão ser entregues em cópias legíveis, sob pena de desclassificação do candidato.

6.7. Todos os documentos comprobatórios citados neste Edital deverão ser entregues no momento da inscrição, em **ENVELOPES LACRADOS**.

6.8. Eventuais erros de preenchimento referentes à documentação poderão implicar na eliminação do candidato.

6.9. Não serão aceitos, após o encerramento das inscrições, acréscimos de documentos ou alterações nas informações prestadas pelo candidato.

7. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas para Pessoas com Deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 14.715/2004 e demais disposições deste edital;

7.1.1. A contratação de um candidato com deficiência ocorrerá da seguinte forma:

a) as quatro primeiras vagas em cada cargo são destinadas aos candidatos aprovados na classificação geral, incluindo todos os candidatos, independentemente de ser candidato com

deficiência ou não, enquanto o provimento da quinta vaga será destinado a candidato com deficiência;

b) após o provimento da quinta vaga por candidato com deficiência, caso existam mais vagas, estas serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência, independentemente de ser candidato com deficiência ou não, até a 9ª (nona) vaga criada, sendo que a 10ª (décima) deverá ser preenchida por candidato com deficiência, caso haja aprovados nessa categoria;

c) o processo se repete a cada 10 (dez) vagas criadas, convocando-se, portanto, candidatos com deficiência para as 15ª, 25ª, 35ª vagas, e assim sucessivamente, até esgotar a lista de candidatos aprovados.

7.2. Os candidatos pessoa com deficiência interessada em concorrer nessa condição, observarão os critérios previstos no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/1999 e na Lei Estadual nº 14.715/2004.

7.3. Antes de efetuar a inscrição nesta condição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual pretende concorrer, conforme *item 4* e demais exigências deste Edital.

7.4. A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo;

7.5. Nos termos do Artigo 1º, Parágrafo 4º, da Lei Estadual de nº 14.715/04 e suas alterações, consideram-se para efeito deste Processo Seletivo, *“Pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano.”*

7.6. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.

7.7. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação destes no Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

7.8. Os candidatos portadores de deficiência, para se beneficiarem da reserva de vagas, deverão declarar serem pessoas com deficiência, no ato da inscrição.

7.9. O candidato com deficiência, aprovado na primeira fase do Processo Seletivo e convocado para a fase de exames admissionais, deverá imprimir o Anexo V deste Edital e entregá-lo preenchido e assinado, acompanhado de relatório médico da área de sua deficiência, o qual subsidiará a verificação da compatibilidade pelo médico da Saneago, entre o cargo a ser ocupado e a deficiência de que o candidato é portador.

7.10. Caso o candidato não apresente o laudo médico indicado no *item 7.9*, implicará em sua eliminação do certame.

7.11. O candidato com deficiência aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria após sua contratação.

8. DA ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO

8.1. Os candidatos serão pontuados de acordo com as especificações da Ficha de Pontuação e Avaliação, constantes nos Anexos VII, deste Edital. Todos os candidatos deverão preencher a Ficha de Pontuação e Avaliação (Anexos VII), lançando o próprio candidato, a sua pontuação, conforme a documentação apresentada, inclusive indicando o número das páginas que comprovam essa pontuação.

8.2. Para receber a pontuação relativa ao **TEMPO DE ATUAÇÃO/EXPERIÊNCIA (item 1)**, o candidato deverá apresentar:

8.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, páginas de identificação com foto, do verso, dados pessoais, número do PIS e as que comprovem a experiência profissional na função/área de atuação a qual concorre;

8.2.2. Atestado ou Declaração emitido pela empregadora (Departamento de Recursos Humanos, Proprietário/Diretor ou representante legal “assinado e carimbado”), que comprove a experiência profissional na função de atuação a qual concorre e o período em que atuou; e/ou,

8.2.3. Atestado ou Declaração emitido pela empregadora (Departamento de Recursos Humanos, Proprietário/Diretor ou representante legal “assinado e carimbado”), que comprove a experiência profissional em obras de saneamento com escavação de valas e/ou construção civil.

8.3. Para receber a pontuação relativa à **FORMAÇÃO (item 2)**, o candidato deverá apresentar cópia de documentos comprobatórios, conforme especificado neste Edital e seus anexos, de acordo com a formação.

8.3.1. Terá pontuação o candidato que apresentar Certificado de Graduação em Engenharia Civil, Curso de Instrutor de Trabalho em Altura, Curso de Instrutor de Espaço Confinado, Curso de Manuseio / Operação / Emergência com Produtos Químicos, Curso de OHSAS (Interpretação), Curso Pós- Graduação na área de Segurança do Trabalho;

8.4. Para receber a pontuação relativa à **CAPACIDADE TÉCNICA (item 1)**, o candidato deverá apresentar a mesma documentação citada no item 8.2.

8.5. A experiência profissional será apurada pelo número de meses completos trabalhados, abandonando-se as casas decimais. Por exemplo, caso o candidato comprove experiência de 36 meses e 12 dias na função, serão pontuados apenas os 36 meses.

8.6. Para pontuação na Análise Curricular, serão considerados os meses de experiência profissionais contadas retroativamente à data de publicação deste Edital.



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

8.7. A experiência profissional de que trata o item 8.2 e seus subitens deverá, obrigatoriamente, obedecer aos critérios estabelecidos neste Edital, sob pena de reavaliação da pontuação informada pelo candidato quando da inscrição.

8.8. A Análise Curricular dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na avaliação conjunta dos itens definidos e cadastrados pelo candidato, de acordo com a função/área de atuação pleiteada, devidamente comprovados por meio da documentação estabelecida nos termos deste Edital e entregues no ato da inscrição.

8.9. A Análise Curricular visa aferir o perfil, a experiência profissional do candidato, e definir a pontuação obtida na forma estabelecida na ficha de avaliação e pontuação de acordo com o cargo pleiteado. Essa análise, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada por um grupo de trabalho instituído pela SUREH, sendo que, dois examinadores farão a confirmação da pontuação do candidato e, havendo divergência entre os resultados encontrados por estes, a pontuação será submetida à análise de um terceiro examinador, que resolverá a discordância.

8.10. SOMENTE serão analisados os currículos dos candidatos que apresentarem, no momento da inscrição, as cópias dos documentos estabelecidos nos itens deste Edital para a função de atuação pleiteada.

8.11. Após a análise da documentação entregue pelo candidato, haverá a CONFIRMAÇÃO DA PONTUAÇÃO pela Gerência de Planejamento de Recursos Humanos - G-GRH/SUREH, que avaliará a compatibilidade das informações prestadas no ato da inscrição com as especificações do Edital.

8.12. Não será aceita, para fins de pontuação e comprovação do requisito, a experiência profissional, de acordo com o que segue:

8.12.1. Fora dos padrões especificados neste Edital;

8.12.2. Desenvolvido na qualidade de estagiário ou voluntário.

8.13. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da experiência ou formação apresentada, o candidato será eliminado e/ou terá seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente.

8.14. O candidato que não atingir a pontuação mínima exigida será desclassificado do certame.

8.15. Serão considerados para a Análise Curricular somente os documentos relacionados de acordo com a função de atuação pleiteada, cuja avaliação observará rigorosamente os critérios e limites de pontuação estabelecidos.

8.16. Não serão permitidos a inclusão na documentação de avaliação curricular, fotos, projetos ou outros documentos não especificados neste Edital.

8.17. Os documentos que forem apresentados em cópias ilegíveis serão desconsiderados.



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, CLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO MÉDICA E NOTA FINAL

9.1. Os candidatos serão classificados e aprovados para o município conforme a escolha no ato da inscrição.

9.2. Os candidatos que não forem eliminados, nos termos deste Edital, e que não estiverem entre os candidatos aprovados dentro do número de vagas estabelecidas no Anexo II, serão considerados classificados e poderão ser convocados a qualquer momento, de acordo com a classificação REGIONAL e/ou classificação GERAL, conforme a necessidade e conveniência da Saneago, durante o prazo de validade deste PSS 02/2019, obedecida a ordem de classificação.

9.2.1. O candidato poderá ser convocado, uma única vez, para região diferente daquela em que se inscreveu desde que exista vaga e não haja candidato para preenchê-la. Neste caso, a Saneago utilizará a ordem de classificação GERAL. Se o candidato não aceitar tomar posse na dependência fora da região em que se inscreveu será excluído da classificação GERAL, mantendo, porém, a classificação na região em que se inscreveu.

9.3. Os demais candidatos que não constarem da lista de aprovados ou da lista de classificados, estarão automaticamente eliminados do certame.

9.4. Em caso de empate na nota final, para efeito de classificação, será fator de desempate, consecutivamente:

9.4.1. O candidato com idade igual ou superior a 60 anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

9.4.2. O candidato com maior número de pontos provenientes da Formação (Item 2 da Ficha de Pontuação e Avaliação).

9.4.3. O candidato com maior número de pontos provenientes da Capacidade Técnica (Item 1 da Ficha de Pontuação e Avaliação).

9.4.4. O candidato com maior idade.

9.5. A ordem de convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação, de acordo com as vagas e município escolhido para atuação e/ou caso uma regional não haja candidatos aprovados deverá ser obedecida a ordem de classificação geral.

9.6. Estarão classificados dentro do número das vagas oferecidas, nos termos do Quadro de Vagas previsto no Anexo II deste Edital, em ordem decrescente, os candidatos que obtiverem maior pontuação no somatório das notas obtidas.

9.7. A classificação dos candidatos dar-se-á a partir da análise da documentação apresentada e será divulgada em lista em ordem decrescente de pontuação obtida.

9.8. Serão convocados para os exames admissionais: avaliação médica e psicológica, os candidatos classificados dentro do número de vagas divulgadas no Anexo II.

9.9. Caso o candidato seja considerado inapto para a função a que se destina, por ocasião da avaliação médica e psicológica, será eliminado do PSS 02/2019. Caso seja considerado apto, terá direito à contratação.



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

9.10. Os Resultados do PSS 02/2019 serão divulgados por ordem de classificação, no sítio www.saneago.com.br.

9.10.1. Em hipótese alguma serão informados os Resultados (Preliminar e Final) via telefone, correio ou qualquer outro meio, senão os elencados acima.

9.11. A ordem de convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação.

9.12. Os resultados preliminares e finais de todas as fases serão disponibilizados no sítio www.saneago.com.br, nas datas estabelecidas no Cronograma.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O Resultado Final do PSS 02/2019 será publicado no sítio www.saneago.com.br, nos termos deste Edital, com a lista dos nomes dos candidatos classificados e aprovados em ordem decrescente da pontuação final, com a respectiva classificação.

10.2. O Resultado Final será publicado em 02 (duas) listas: sendo por classificação REGIONAL e GERAL, de acordo com a inscrição, contemplando todos os candidatos aprovados, contendo: o nome do candidato, as notas obtidas, a classificação em ordem decrescente da pontuação final obtida e a situação no certame; e outra com a relação dos candidatos PESSOA COM DEFICIÊNCIA, de acordo com a inscrição, contemplando todos os candidatos aprovados, contendo: o nome do candidato, as notas obtidas, a classificação em ordem decrescente da pontuação final obtida e a situação no certame.

10.3. A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.4. A homologação do Resultado Final é de competência do Diretor Presidente da Saneago.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra o:

11.1.1. Resultado preliminar das inscrições indeferidas;

11.1.2. Resultado preliminar da Análise Curricular;

11.2. Os candidatos poderão interpor recursos, pessoalmente, no endereço indicado no subitem 5.1, por meio de formulário próprio (Anexo VI), disponível no endereço eletrônico www.saneago.com.br, conforme datas estabelecidas em cronograma, após a publicação/divulgação dos atos, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h.

11.3. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, recursos entregues fora do prazo determinado ou por terceiros sem poderes específicos.

11.4. Para apresentação de recurso, o candidato deverá fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente, concisa e instruir o recurso.

11.5. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital, assim como o pedido de recurso interposto depois de expirado o prazo recursal.



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

- 11.6. Os recursos que não forem encaminhados de acordo com este Edital, não serão analisados.
- 11.7. Após análise e julgamento dos recursos pela Gerência de Planejamento de Recursos Humanos G-GRH/SUREH, o resumo do resultado será divulgado no sítio www.saneago.com.br, conforme datas estabelecidas em cronograma.
- 11.8. O inteiro teor do parecer de julgamento dos recursos será disponibilizado exclusivamente ao interessado, que deverá comparecer no endereço indicado no subitem 5.1, após a divulgação da Ata de julgamento.
- 11.9. Não haverá nenhum tipo de recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Gerência de Planejamento de Recursos Humanos - G-GRH/SUREH, sendo esta soberana em suas decisões.
- 11.10. Na análise dos recursos interpostos, a Gerência de Planejamento de Recursos Humanos G-GRH SUREH realizará as diligências que entender necessárias e, dando provimento, podendo, se for o caso, alterar o resultado.
- 11.11. Os recursos serão analisados, conforme datas estabelecidas em cronograma, após a publicação/divulgação dos atos.

12. DA CONVOCAÇÃO, LOTAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 12.1. O candidato classificado e aprovado será convocado para a contratação até o limite do prazo de validade do PSS 02/2019, observando-se o exclusivo interesse e a necessidade da Saneago.
- 12.2. A convocação para a contratação é de inteira responsabilidade da Saneago.
- 12.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento permanente de todas as convocações e divulgações, de acordo com os itens anteriores.
- 12.3. A contratação do candidato aprovado neste certame será precedida de convocação, que será realizada da seguinte forma:
- 12.3.1. Por Edital: que será divulgado no sítio www.saneago.com.br e no Diário Oficial do Estado;
- 12.3.2. Por correio eletrônico (e-mail) e/ou número telefônico informado no ato da inscrição.
- 12.4. O Candidato deverá comparecer, no prazo estipulado no Edital de Convocação, na G-GRH/SUREH a fim de confirmar seu interesse pela vaga, de posse de toda a documentação exigida para contratação.
- 12.5. Quando convocado, o candidato poderá requerer formalmente a transferência de sua contratação para o final da lista de classificados escolhida no ato da inscrição.
- 12.5.1. O candidato que convocado para contratação não se apresentar no prazo fixado no ato convocatório, será considerado desistente e estará automaticamente eliminado e excluído do certame, perdendo o direito à reclassificação mencionada no item anterior.



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

12.6. Os candidatos selecionados serão lotados na Regional conforme opção escolhida no ato da inscrição (Anexo IV), obedecendo-se a ordem de classificação, devendo atuar nos distritos jurisdicionados a esta regional, conforme anexo VIII.

12.7. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo estipulado, será declarado desistente.

12.8. No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á o chamamento dos candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

12.9. O candidato classificado dentro do número de vagas previsto no Edital tem direito líquido e certo à contratação, dentro do prazo de validade do certame.

12.10. As contratações de que tratam este Edital serão realizadas pelo prazo de **01 (um) ano**, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 13.196/97, a partir da assinatura do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.

12.10.1. Fica assegurado às partes o direito recíproco de rescisão, caso desejarem o rompimento antes de expirado o termo ajustado, aplicando-se os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo determinado, conforme disposto no art. 481 da CLT.

12.11. Os candidatos, quando convocados para a contratação, deverão apresentar-se à Saneago nos horários e endereço indicados no subitem 5.1, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, munido dos originais e respectivas cópias, sendo um documento frente e verso por folha:

- a) Cédula de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (apenas da folha que contém o número e a série);
- e) Comprovante de Escolaridade;
- f) Comprovante de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino);
- g) Comprovante de quitação Eleitoral;
- h) Registro de Técnico de Segurança no Trabalho - CREA ou MTE;
- i) Comprovante de Conta-Corrente;
- j) Certidões do Tribunal de contas da união (TCU), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE - GO), Tribunal de Contas dos Municípios do estado de Goiás (TCM – GO) e certidão Civil e Criminal de primeiro e segundo grau, emitidas pelo Tribunal de Justiça do estado de Goiás (TJ – GO);
- k) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

12.12. Os candidatos aprovados, convocados e contratados exercerão suas atividades conforme as atribuições legais.

12.13. É vedada a transferência ou disponibilidade do candidato contratado para quaisquer outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como o desvio de função.



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

12.14. No ato da contratação, o convocado deverá assinar Declaração de que não possui vínculo funcional com a Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, exceto nos casos previstos em Lei.

12.15. O não comparecimento do candidato, conforme o subitem 12.4, implicará na sua eliminação em definitivo do Processo, não lhe sendo concedido nenhum tipo de exceção.

12.16. Quando em deslocamento fora da região de lotação, o contratado receberá a diária correspondente, conforme a legislação vigente.

12.17. O candidato aprovado, convocado e contratado será responsável pela Regional e seus Distritos conforme Anexo VIII.

13. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á:

13.1.1. Pelo término do prazo contratual;

13.1.2. Pelo encerramento da obra;

13.1.3. Por iniciativa do contratado;

13.1.4. Por conveniência da Saneago;

13.1.5. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer advertências.

13.2. Ocorrendo o disposto no subitem 13.1.1 e 13.1.2, é dever da SUREH excluir obrigatoriamente o nome do empregado contratado da folha de pagamento da Saneago, a partir da data do término do contrato.

13.3. Ocorrendo o pedido de desligamento disposto no subitem 13.1.3, o empregado contratado deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o seu pedido de desligamento à SUREH.

13.4. A extinção do contrato, nos casos do subitem 13.1.4, será comunicada ao empregado e à Gerência de Planejamento de Recursos Humanos - G-GRH/SUREH pelo gestor da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista do desligamento.

13.5. As infrações disciplinares atribuídas no subitem 13.1.5 serão apuradas mediante sindicância realizada nos mesmos procedimentos estabelecidos para os empregados efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O prazo de validade do PSS 02/2019 será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.2. A inscrição do candidato ao PSS 02/2019 implica no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para a atuação, das quais ele não poderá alegar desconhecimento.



SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

14.3. Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

14.4. O candidato poderá obter informações referentes ao PSS 02/2019 no sítio www.saneago.com.br.

14.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao PSS 02/2019 no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio www.saneago.com.br.

14.6. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos do cronograma e dos Editais de convocação deste certame.

14.7. Será eliminado o candidato que:

14.7.1. Não preencher os requisitos mínimos para atuação pleiteada;

14.7.2. Fizer o cadastro ou inscrição de forma indevida;

14.7.3. Não entregar os documentos de acordo com o estabelecido neste Edital;

14.7.4. Cometer falsidade ideológica com prova documental;

14.7.5. Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

14.7.6. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

14.7.7. Apresentar em branco os documentos que requerem a assinatura do candidato.

14.8. Os documentos dos candidatos eliminados neste PSS 02/2019 permanecerão em poder da Gerência de Planejamento de Recursos Humanos - G-GRH/SUREH por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após esse prazo, serão incinerados.

14.9. Os documentos dos candidatos classificados neste PSS 02/2019 que não resultarem em contratação serão eliminados após o fim da validade do Processo Seletivo estabelecida neste Edital.

14.10. Decisões judiciais poderão alterar a lista final dos candidatos classificados e aprovados no certame.

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Planejamento de Recursos Humanos G-GRH/SUREH.

Goiânia-GO, 04 Junho de 2019.

Ricardo Jose Soavinski
Diretor Presidente

Washington Duarte da Silva
Superintendente de Recursos Humanos